



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 733 DE 27 DE JANEIRO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE PARCERIA, COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termos de parcerias com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que detenham o certificado de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP**, na forma da minuta anexa, parte integrante desta Lei Federal 9.790/99, cujos objetivos sociais tenha pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I** – promoção da assistência social;
- II** – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III** – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV** – promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V** – promoção de segurança alimentar e nutricional;
- VI** – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII** – promoção do voluntariado;
- VIII** – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX** – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X** – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de Interesse suplementar;
- XI** – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII** – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

-
- Art. 2º** O Termo de Parceria a ser firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.
- Art. 3º** Aplicam-se, no que couber, a esta lei, todas as disposições contidas na Lei n.º 9.790/99 e Decreto 3.100/99, bem como as alterações que as sucederem.
- Art. 4º** As despesas decorrentes correrão por conta de verbas próprias orçamentárias e por recursos provenientes de repasses Federais e ou Estaduais.
- Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 (quatro) de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 27 de Janeiro de 2010.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ALAIR SALVADOR DUARTE
PRESIDENTE

BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO LUIZ DA COSTA BRAGA
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2010.

Registrado em Livro Competente.

ANTONIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA